

**SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS,  
GOIÁS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS**

**ESTATUTO**



**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Finalidade e Prazo**

**Artigo 1º** - O Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, regido por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, doravante designado SINBANCOS, é uma Entidade sem fins econômicos, que congrega e representa a categoria dos Bancos na base territorial de Minas Gerais, de Goiás, do Distrito Federal e de Tocantins.

**Artigo 2º** - O SINBANCOS tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua Carijós, nº 424, 24º andar, Bairro Centro, CEP 30.120.901.

**Artigo 3º** - São finalidades e prerrogativas do SINBANCOS:

- I- Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias e perante terceiros, os interesses gerais das instituições financeiras bancárias ou de seus Associados;
- II- Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, promover dissídios coletivos de trabalho e contestar os que lhe forem ajuizados;
- III- Designar o representante do SINBANCOS junto à respectiva Federação;
- IV- Colaborar com os órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução das questões que se relacionam com a categoria dos Bancos, no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional.

**Artigo 4º** - São deveres do SINBANCOS:

- I- Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II- Manter serviços de assistência jurídica para os seus Associados, visando a proteção da categoria dos Bancos;
- III- Exercer as suas atividades segundo os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Legislação vigente.

**Artigo 5º** - O prazo de duração do SINBANCOS é indeterminado.



**Artigo 6º** - O SINBANCOS não poderá filiar-se a organizações internacionais, ainda que de caráter sindical.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados, seus direitos e deveres**

**Artigo 7º** - Podem ser admitidas como Associado no quadro social do SINBANCOS as instituições financeiras bancárias com atuação na base territorial de Minas Gerais, de Goiás, do Distrito Federal e de Tocantins.

**Parágrafo Único:** As admissões serão submetidas ao referendo dos membros da Diretoria do SINBANCOS.

**Artigo 8º** - São direitos dos Associados:

- I- Decidir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais do SINBANCOS, observadas as disposições deste Estatuto e a Legislação vigente;
- II- Requerer a convocação de Assembleia Geral, justificando-a;
- III- Encaminhar ao SINBANCOS propostas e sugestões de medidas que visem ao fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e a defesa dos legítimos interesses dos Associados;
- IV- Agir isoladamente, na defesa dos seus interesses individuais, ainda que tenha o SINBANCOS adotado medida judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil.
- V- Desligar-se, a qualquer tempo, observado o disposto no Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único** - O desligamento voluntário do Associado deverá ser requerido por meio de solicitação formal dirigida ao Diretor-Presidente do SINBANCOS e será acatado mediante referendo dos membros da Diretoria.

**Artigo 9º** - São deveres dos Associados:

- I- Respeitar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II- Pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Assembleia Geral, dentro da periodicidade por ela determinada;
- III- Comparecer às Assembleias Gerais do SINBANCOS, por intermédio de seus representantes;
- IV- Respeitar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria do SINBANCOS;
- V- Atuar em estrita consonância com a Legislação e Regulação vigentes, pautados nos princípios do profissionalismo e da transparência.



**Artigo 10º** - O Associado que, por qualquer razão, deixar de ser fiscalizado e regulamentado pelo Banco Central do Brasil, deixará, automaticamente, de integrar o quadro social do SINBANCOS, independente de aviso ou de notificação.

**Artigo 11** - O Associado que infringir as disposições contidas neste Estatuto ou que praticar atos nocivos ao SINBANCOS poderá ser excluído do seu quadro social.

**Parágrafo Único:** As situações mencionadas nos artigos 10º e 11 serão submetidas ao referendo dos membros da Diretoria do SINBANCOS.

**Artigo 12** - Os Associados, mesmo os participantes dos órgãos sindicais, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato e não há entre eles direitos e nem obrigações recíprocas.

### **CAPÍTULO III** **Assembleia Geral**

**Artigo 13** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do SINBANCOS, soberana em todas suas resoluções desde que não contrariem as Leis vigentes e este Estatuto.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em Ata única, desde que observado o quórum indispensável à matéria em pauta.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, até o dia 30 de abril, e extraordinariamente quando o interesse social exigir, por convocação:

- a) do Diretor-Presidente do SINBANCOS ou de quem o substituir;
- b) de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados, que especificarão os motivos da convocação.

**Parágrafo Único** - A convocação de Assembleia Geral, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação, poderá ser realizada, alternativamente, por via postal com aviso de recebimento; por correio eletrônico enviado ao endereço de e-mail de cada Associado registrado junto ao SINBANCOS mediante protocolo por meio eletrônico, ou através de edital publicado no Diário Oficial



da União, constando da convocação o local, a data, a hora, a ordem do dia e a forma de disponibilização aos Associados de documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas.

**Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral:**

- I- Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício anterior, acompanhadas do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes, se houver, bem como sobre a destinação do Resultado do exercício anterior e sobre o Orçamento Anual;
- II- Deliberar sobre o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias dos Associados;
- III- Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV- Deliberar sobre alterações estatutárias;
- V- Decidir sobre a dissolução do SINBANCOS;
- VI- Decidir sobre assuntos de interesse do SINBANCOS e das instituições financeiras bancárias com atuação na base territorial de Minas Gerais, de Goiás, do Distrito Federal e de Tocantins.

**Artigo 16 -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas em primeira convocação observando no mínimo a maioria absoluta de votos em relação ao total de Associados e em segunda convocação observando no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados votantes de no mínimo 1/3 (um terço) do total de Associados, salvo nos casos previstos neste Estatuto ou na Legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro -** Para deliberação relativa à alteração estatutária e à destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em primeira convocação, será necessária a maioria absoluta dos votos dos Associados e, em segunda convocação, não menos de 1/3 (um terço) dos votos dos Associados. As deliberações em qualquer uma das convocações exigirá o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados na Assembleia.

**Parágrafo Segundo -** A participação e votação em Assembleia Geral poderão ser à distância, obedecidos este Estatuto e a Legislação em vigor.

#### **CAPÍTULO IV Da Diretoria**

**Artigo 17 -** A Diretoria tem os poderes e as atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem para o exercício das atividades do SINBANCOS.



**Artigo 18** - A administração do SINBANCOS será exercida pela Diretoria eleita na Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 19** - Eleitos nas formas previstas por este Estatuto, os Diretores do SINBANCOS serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria não fazem jus a qualquer Remuneração.

**Artigo 20** - Compete à Diretoria:

- I- A administração e a gestão das atividades do SINBANCOS visando à consecução de seus fins sociais, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II- Examinar e aprovar o Orçamento Anual;
- III- Examinar e aprovar as Demonstrações Financeiras;
- IV- Estabelecer o valor das contribuições ordinárias e extraordinárias dos Associados;
- V- Deliberar sobre admissão e exclusão de Associados do quadro social;
- VI- Definir e aprovar a Estrutura de Governança e Sustentabilidade Corporativa do SINBANCOS;
- VII- Decidir sobre a designação dos substitutos dos membros da Diretoria, observadas as regras específicas deste Estatuto.

**Artigo 21** - A Diretoria é composta por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria compor-se-á de:

- I- 01 (um) Diretor-Presidente;
- II- 01 (um) Diretor Vice-Presidente;
- III- 01 (um) Diretor-Secretário e
- IV- 01 (um) Diretor Financeiro.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos previstos neste Estatuto, o membro efetivo da Diretoria será substituído pelo membro suplente designado pelo Diretor-Presidente em reunião da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros da Diretoria se estende até a posse dos novos eleitos.

**Artigo 22** - Compete privativamente ao Diretor-Presidente ou a quem o estiver substituindo:

- I- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;
- II- Representar o SINBANCOS junto aos órgãos públicos e entidades privadas, podendo delegar a representação;
- III- Representar o Sindicato, ativo e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- IV- Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, o Orçamento Anual, os Balancetes Mensais, as Demonstrações Financeiras, os Cheques e os demais documentos emitidos pelo SINBANCOS.
- V- Autorizar as despesas e assinar juntamente com o Diretor Financeiro a contratação, rescisão e desligamento de funcionários, a contratação de colaboradores, assessorias e consultorias, prestadores de serviços e de profissionais especializados;
- VI- Submeter à Assembleia Geral Ordinária as Demonstrações Financeiras do exercício anterior, acompanhadas do Relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes, se houver, bem como a destinação do Resultado do exercício anterior e o Orçamento Anual;
- VII- Comunicar aos Associados o registro de chapa concorrente à Diretoria e ao Conselho Fiscal do SINBANCOS;
- VIII- Fazer uso de direito de voto de qualidade nos casos de empate em votações de Diretoria.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de impedimento temporário ou definitivo do Diretor-Presidente, por qualquer razão, caberá ao Diretor Vice-Presidente substituí-lo até que ele possa reassumir o cargo ou durante todo o período necessário para completar o seu mandato, ficando investido dos seus poderes.

**Artigo 23** - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I- Comparecer às reuniões para as quais for convocado pelo Diretor-Presidente;
- II- Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências;
- III- Exercer as atividades ou atribuições que lhes forem especificamente atribuídas pelo Diretor-Presidente.

**Artigo 24** - Compete ao Diretor-Secretário:

- I- Comparecer às reuniões para as quais for convocado pelo Diretor-Presidente;
- II- Redigir e assinar as Atas de reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral;
- III- Exercer as atividades ou atribuições que lhes forem especificamente atribuídas pelo Diretor-Presidente.

**Artigo 25** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I- Comparecer às reuniões para as quais for convocado pelo Diretor-Presidente;
- II- Gerir as finanças do SINBANCOS;
- III- Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, o Orçamento Anual, os Balancetes Mensais, as Demonstrações Financeiras, os Cheques e os demais documentos emitidos pelo Sindicato;
- IV- Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente a contratação, rescisão e desligamento de funcionários, a contratação de colaboradores, assessorias e consultorias, prestadores de serviços e de profissionais especializados;
- V- Exercer as atividades ou atribuições que lhes forem especificamente atribuídas pelo Diretor-Presidente.

**Artigo 26** - O membro da Diretoria perderá o seu mandato nos casos estabelecidos em Lei e ainda:

- I- Quando sobrevier impedimento definitivo, renúncia ou abandono do cargo que ocupa;
- II- Quando deixar de exercer atividades junto ao Associado, bem como junto às Instituições Financeiras Controladas e Coligadas do Associado a que estiver vinculado;
- III- Quando, de qualquer modo ou forma, o Associado a que estiver vinculado, deixar de pertencer ao quadro social do SINBANCOS.

**Parágrafo Único:** As situações mencionadas neste artigo serão submetidas ao referendo dos membros da Diretoria do SINBANCOS.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 27** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, coincidente com o da Diretoria, podendo todos serem reeleitos.

**Artigo 28** - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições previstas em Lei:

- I- Examinar as Demonstrações Financeiras, as Contas apresentadas pela Diretoria e o Orçamento Anual e emitir o competente parecer, observada a manifestação dos Auditores Independentes, se houver;
- II- Comunicar à Diretoria eventuais ocorrências e apurações que entenda devam ser objeto de manifestação.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus a qualquer Remuneração.



## CAPÍTULO VI

### Do Procedimento Eleitoral

**Artigo 29** - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas observado o prazo trienal dos respectivos mandatos, até o dia 30 de abril do ano eletivo, mediante o registro de chapa de candidatos concorrentes à eleição.

**Parágrafo Único** - A chapa será obrigatoriamente completa, isto é, abrangendo todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo que o mesmo candidato não poderá integrar mais de uma chapa, caso haja.

**Artigo 30** - Os Associados, na Assembleia Geral, somente poderão exercer seu direito a voto em relação à chapa completa, sendo vedado o voto que individualizar um ou mais de um dos candidatos.

**Artigo 31** - A posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da eleição, por termo de posse assinado pelos membros eleitos.

## CAPÍTULO VII

### Da Delegação, do Patrimônio e do Exercício Social

**Artigo 32** - O SINBANCOS será representado pelo Diretor-Presidente ou quem este indicar perante a Federação Nacional dos Bancos.

**Artigo 33** - O patrimônio e manutenção do SINBANCOS constitui-se dos bens e direitos que lhe pertencem e:

- a) das contribuições mensais devidas pelos Associados;
- b) das rendas proporcionadas pelos bens de seu patrimônio, inclusive as resultantes de aplicações financeiras;
- c) de doações e legados;
- d) de quaisquer outras fontes de renda extraordinárias ou espontâneas.

**Artigo 34** - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será apurada a Demonstração Financeira do SINBANCOS, a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.





## CAPÍTULO VIII

### Das disposições finais

**Artigo 35** - O SINBANCOS somente poderá ser dissolvido por decisão de seus Associados, tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e com o voto favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Associados.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução, o patrimônio do SINBANCOS será, por deliberação da Assembleia, prioritariamente doado para a Associação de Bancos do Estado de Minas Gerais ou, caso contrário, a outra Entidade Sindical da categoria dos Bancos, ou ainda, a instituição de assistência social reconhecida de utilidade pública.

**Artigo 36** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil Brasileiro e a Legislação aplicável à espécie.

O presente Estatuto do Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Tocantins, em vigor, está redigido conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de julho de 2021.


  
Marco Antônio Antunes  
Diretor-Secretário

  
Luiz Henrique Andrade de Araújo  
Diretor-Presidente

**RCPJBH** Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - S.H.7/MG - Tel: (31) 3284-3878 | (31) 3224-3000  
www.rcpbh.com.br - rcp@rcpbh.com.br

**SINDICATO DOS BANCOS DE MINAS GERAIS, GOIAS, DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS**

**AVERBADO(A)** sob o nº 179, no registro 74452, no Livro A, em 09/11/2021

Belo Horizonte, 09/11/2021 

Emol: (6201-B) R\$ 16,91 TFJ: R\$ 5,92 Rec: R\$ 0,96 Iss: 0,79 - Total: R\$ 23,47

Jose Nadi Neri - Oficial  
Edy Wasky Rodrigues Mendes - Escrivão Substituto  
Ana Raíza Neri Siqueira - Escrivão Substituto  
Anibal Skochkovskan Dias Da Silva - Escrivão Substituto  
Evan Sílvia Pinho De Carvalho - Escrivão Substituto



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FEH85877  
Cód. Seg. 9047.6391.4548.6031  
Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Carolina Malcher - Auxiliar  
Emol: R\$ 16,76 TFJ: R\$ 5,92 Total: R\$ 22,68 ISS: R\$ 0,79  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>